

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 107, de 05 de abril de 2016, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 054/2016.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/08/2016

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389325

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.coren-df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, com franquia básica, para frota oficial de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos constantes deste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 7.146,83 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme tabela descritiva constante do anexo I, Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a)** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- b)** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e)** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia,

pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- g)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h)** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i)** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e
- l)** Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.5. Com base no Informativo nº 235/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

4. DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS

4.1. A licitante poderá vistoriar os veículos a serem segurados, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

9.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não

se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.10. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.11. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3.4. – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php; e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de abril do ano subsequente, conforme previsão legal;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.7. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1.

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

12.8. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

12.9. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

b) Certidão de Regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

12.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

- a)** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.
- c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.
- g)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.12. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.5 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

16.1.2. Apresentar documentação falsa.

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.5. Não mantiver a proposta.

16.1.6. Cometer fraude fiscal.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

17.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

18.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico www.coren-df.gov.br.

18.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

18.7. Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Declaração de Vistoria
- c)** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços; e
- d)** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2016.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente Interino do Coren-DF

ANEXO I - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. Considerações Iniciais

O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da contratação de **seguro total** de automóveis, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

1.2. Objetivos

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa especializada na realização de **seguro total** de automóveis para a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

2. Justificativa

2.1. Motivação para a Contratação

Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do Conselho e a terceiros. A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **seguro total**, pelo período de 12 (doze) meses, com franquia básica (normal), para frota oficial de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo.

3.1. Quantitativo

4 (quatro) veículos conforme descrição no quadro abaixo:

Marca/Modelo	CHEVROLET – PRISMA – LT 1.4 8v
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	9BGKS69LODG325287
Placa	JKK 9308

Ano Fabricação/Modelo	2013/2013
Cor	Preta
Bônus	1
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	CHEVROLET – PRISMA LT. 1.4 8V
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	9BGKS69LOEG131885
Placa	JKP 8200
Ano Fabricação/Modelo	2013/2014
Cor	Preta
Bônus	0
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	FORD – RANGER XLS 3.0 PSE 4x4
Combustível	Diesel
Chassi	8AFER13P89J198577
Placa	JHW 9537
Ano Fabricação/Modelo	2008/2009
Cor	Branca
Bônus	4
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	NISSAN / SENTRA 2.0 16v – MT (Flex)
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	3N1AB6AD3DL601871
Placa	JKB 8846
Ano Fabricação/Modelo	2012/2013
Cor	Preta
Bônus	3
Franquia	Básica (Normal)

4. Deveres e disciplina exigidos da Contratada

- 4.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Contratada, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que as peças de reposição deverão ser originais do fabricante.
- 4.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

- 4.4. Manter em Brasília-DF, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.
- 4.5. Em casos de sinistro, providenciar a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
- 4.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 4.8. Vistoriar as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação antecipadamente à realização da licitação, conforme Modelo de Declaração de Vistoria.
- 4.9. Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de veículos na frota, a empresa deverá atender as necessidades do Contratante nos mesmos moldes dos valores contratados.
- 4.10. A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, um carro reserva com as mesmas condições e características dos carros objeto deste seguro, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, para cobrir eventuais ausências.
- 4.11. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
- 4.12. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao Coren-DF.
- 4.13. Encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes.
- 4.14. No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 03 (três) horas, contadas do comunicado feito pelo gestor do contrato designado pelo Coren-DF.

- 4.15.** Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento.
- 4.16.** Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a Contratada poderá entregar ao Coren-DF, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.
- 4.17.** A Contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, no caso de sinistro fora da Região de origem do veículo.
- 4.18.** A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do Coren-DF.
- 4.19.** Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.
- 4.20.** A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada e fixada na tabela I do anexo I – Orçamento Estimativo, que deverá constar na apólice, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Contratada, da documentação e laudos exigidos por lei.
- 4.21.** Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

5. O custo estimado da contratação

- 5.1.** O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, podem ser definidos da seguinte forma:
- 5.1.1.** Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares.
- 5.1.2.** Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

5.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referência l de valor máximo global a ser pago pela prestação dos serviços:

Seguro Frota				
Carros	Placas	Mapfre	Porto Seguro	Sulamérica
PRISMA LT. 1.4 8V	JKK 9308	R\$ 1.289,19	R\$ 1.226,15	R\$ 1.146,28
PRISMA LT. 1.4 8V	JKP 8200	R\$ 1.299,74	R\$ 1.255,00	R\$ 1.444,87
SENTRA 2.0 16v – MT	JKB 8846	R\$ 1.641,06	R\$ 1.298,35	R\$ 1.416,90
RANGER XLS 3.0 PSE 4x4	JHW 9537	R\$ 3.543,42	R\$ 2.239,20	R\$ 3.640,33
Total		R\$ 7.773,41	R\$ 6.018,70	R\$ 7.648,38
Valor médio de mercado		R\$ 7.146,83		

6. Deveres do Contratante

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.
- 6.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.
- 6.7. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

7. Condições Gerais

7.1. Valor de Mercado Referenciado.

- 7.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

7.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Coren-DF, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.2. Da Apólice.

7.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o Contratante.

7.2.2. Deverá constar na apólice:

7.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.2.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

7.2.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

7.2.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

7.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela I e do Anexo I – Orçamento Estimativo:

7.2.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

7.2.3.1.1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.3.1.2. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.3.2. Acidentes por Passageiro (APP):

7.2.3.2.1. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.2.3.2.2. Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 7.5 destas Especificações Técnicas.

7.2.5. Franquia aplicável, observando o disposto no item 7.7 destas Especificações Técnicas.

7.2.6. A Apólice deverá ser disponibilizada para o Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, o Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.2.7.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Gestor do contrato designado pelo Coren-DF.

7.2.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.3. Da Avaria.

7.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.3.2. Após procedimento de recuperação pelo Coren-DF, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

7.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 7.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.4. Do Aviso de Sinistro.

- 7.4.1.** A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 7.4.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 7.4.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 7.4.4.** Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

7.5. Do Bônus.

- 7.5.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual Contratada, deverá observar os bônus estabelecidos na Tabela I – Orçamento Estimativo.
- 7.5.2.** A bonificação estabelecida foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta na tabela I.

7.6. Do Endosso.

- 7.6.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Coren-DF e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 7.15 e 7.16 destas Especificações Técnicas.
- 7.6.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 7.6.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- 7.6.4.** O pedido de endosso somente poderá ser solicitado pelo Gestor do contrato designado pelo Coren-DF.

7.6.5. Os veículos do Coren-DF que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante do Anexo I do Edital, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

7.7. Da Franquia.

7.7.1. A franquia considerada é a obrigatória (básica), devendo ser observados os itens a seguir:

7.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus.

7.7.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 7.7.1 destas especificações.

7.7.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

7.7.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.

7.7.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Coren-DF, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.7.1.5.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

7.7.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.8. Salvados.

7.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

7.9. Dos Sinistros.

7.9.1. Dos Riscos Cobertos: “Seguro Total”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

7.9.1.3. Raios e suas consequências.

7.9.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.9.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

7.9.1.8. Granizo.

7.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.9.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 7.7.1.2 e 7.7.1.3 destas especificações.

7.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

7.9.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.9.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

7.9.1.13.1. Chaveiro.

7.9.1.13.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante.

7.9.1.13.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

7.10. Da Vistoria Prévia.

7.10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Coren-DF, no horário das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

7.10.2. A vistoria dos veículos constantes da tabela I deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx61) 2102-3773, no Departamento de Patrimônio e Materiais de Expedientes do Coren-DF – DEPAME, sito à SRTVS – Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º Andar, Asa Sul, Brasília – DF.

7.10.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

7.10.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

7.10.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

7.11. Regulação de Sinistro.

7.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Coren-DF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Coren-DF.

7.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Coren-DF, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

7.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

7.12. Da Indenização.

7.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Coren-DF e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.13. Da Indenização Integral.

7.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

7.14. Do Questionário de Avaliação de Risco.

7.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

7.14.2. No Coren-DF, em Brasília-DF, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

7.14.3. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de 15.000 km/ano por veículo.

7.14.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7.15. Da Inclusão e Substituição.

7.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o

valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

7.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito identificado na conta do Coren-DF, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao gestor do contrato.

7.15.4. Caberá ao gestor do contrato, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

7.16. Da Exclusão.

7.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo

12 = Número de meses

Y = Valor mensal do prêmio por veículo

Z = Número de meses restantes para o término da apólice

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública

7.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo gestor do contrato à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito identificado na conta do Coren-DF, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao gestor do contrato.

7.17. Da Liquidação e do Pagamento.

7.17.1. O Coren-DF realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.

7.17.2. Após recebimento da apólice, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, da Contratada.

7.17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.17.4. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 7.17.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.17.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Coren-DF encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.17.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.18. Da Rescisão.

7.18.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Coren-DF poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de

5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Coren-DF adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.19. Da Alteração do Contrato.

7.19.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Coren-DF, com a apresentação das devidas justificativas.

7.20. Do Preposto.

7.20.1. A Contratada deverá nomear preposto com domicílio no DF para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, informar dados completos do referido preposto ao Coren-DF.

7.21. Das Sanções.

7.21.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.21.1.1. Apresentação de documentação falsa.

7.21.1.2. Inexecução parcial ou total do objeto.

7.21.1.3. Retardamento da execução do objeto.

7.21.1.4. Falhar na execução da contratação.

7.21.1.5. Fraudar na execução da contratação.

7.21.1.6. Comportamento inidôneo.

7.21.1.7. Declaração falsa.

7.21.1.8. Fraude fiscal.

7.21.2. Para os fins do item 7.21.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.21.3. Para as condutas descritas nos itens 7.21.1.1, 7.21.1.4, 7.21.1.5, 7.21.1.6 e 7.21.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor contratado;

7.21.4. Para os fins dos itens 7.21.1.2 e 7.21.1.3, serão aplicadas multa nas seguintes condições:

7.21.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.21.4.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

7.21.4.3. 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.

7.21.5. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.22. Acompanhamento e Fiscalização.

7.22.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do gestor designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.22.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.22.2.1. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

7.22.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.22.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.22.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.23. Do Foro e Dos Casos Omissos

7.23.1.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.23.1.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Brasília–DF, 22 de julho de 2016.

Jairo Nilson Pereira Leal
Coordenador de Patrimônio e Mat. De Expedientes

TABELA I – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	QUANTIDADE	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	N° DE PASSAGEIROS	RCF		APP		FRANQUIA	CARRO RESERVA	PREÇO ESTIMADO	
							DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ			PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DE ITEM (ATÉ) (R\$)
Coren-DF	Chevrolet Prisma LT, flex 1.4, 8v, 2013/2013, ar-condicionado, direção hidráulica, cor preta, 04 portas, rádio AM/FM.	01	1	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias	1.220,54	1.220,54
	Chevrolet Prisma LT, flex 1.4, 8v, 2013/2014, ar-condicionado, direção hidráulica, cor preta, 04 portas, rádio AM/FM.	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias	1.333,21	1.333,21
	NISSAN / SENTRA 2.0 16v – MT (Flex), 2012/2013, 4 portas, banco de couro, ar-condicionado, direção hidráulica, cor preta, rádio AM/FM.	01	3	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias	1.452,10	1.452,10
	FORD – RANGER XLS 3.0 PSE 4x4, Diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, 2008/2009, cor branca, 04 portas.	01	4	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias	3.140,98	3.140,98
VALOR TOTAL PREÇO ESTIMADO													R\$ 7.146,83	

ANEXO II - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório (Pregão 004/2016) visando a contratação de empresa especializada em seguro para todos os veículos do Coren-DF que o(a) **Sr(a).** _____; Representante Legal da Empresa _____, **CNPJ** Nº _____, **VISTORIOU** e tomou conhecimento de todas as características e especificações dos veículos do Coren-DF, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2016.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF
Assinatura e Carimbo

ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Declaramos que o Preço Global pelo Seguro dos Veículos cotados, são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos ao objeto. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.

Dados da Empresas

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____
 Fone: _____ E-mail: _____

Dados do Representante Legal Responsável Pela Assinatura do Contrato

Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

(Local e Data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	QUANTIDADE	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	Nº DE PASSAGEIROS	RCF		APP		FRANQUIA	CARRO RESERVA	PREÇO ESTIMADO	
							DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ			PRÊMIO UNITÁRIO (RS)	TOTAL DE ITEM (ATÉ) (RS)
Coren-DF	Chevrolet Prisma LT, flex 1.4, 8v, 2013/2013, ar-condicionado, direção hidráulica, cor preta, 04 portas, rádio AM/FM.	01	1	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias		
	Chevrolet Prisma LT, flex 1.4, 8v, 2013/2014, ar-condicionado, direção hidráulica,	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias		

cor preta, 04 portas, rádio AM/FM.														
NISSAN / SENTRA 2.0 16v – MT (Flex), 2012/2013, 4 portas, banco de couro, ar-condicionado, direção hidráulica, cor preta, rádio AM/FM.	01	3	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias			
FORD – RANGER XLS 3.0 PSE 4x4, Diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, 2008/2009, cor branca, 04 portas.	01	4	Não	100% da Tabela FIPE	05	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	Normal	7 dias			
VALOR TOTAL														R\$

ANEXO IV - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total para frota oficial de veículos do Coren-DF, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Interino **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, seu Secretário Interino **Dr. Wellington Antonio da Silva**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 359.344.331-72 e registro Coren-DF nº 53596-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2016 e em observância às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, com franquias básicas, para frota oficial de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Seguro para 4 (quatro) veículos de propriedade do Coren-DF.

1.2.1. Descrição dos veículos:

Marca/Modelo	CHEVROLET – PRISMA – LT 1.4 8v
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	9BGKS69LODG325287

Placa	JKK 9308
Ano Fabricação/Modelo	2013/2013
Cor	Preta
Bônus	1
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	CHEVROLET – PRISMA LT. 1.4 8V
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	9BGKS69LOEG131885
Placa	JKP 8200
Ano Fabricação/Modelo	2013/2014
Cor	Preta
Bônus	0
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	FORD – RANGER XLS 3.0 PSE 4x4
Combustível	Diesel
Chassi	8AFER13P89J198577
Placa	JHW 9537
Ano Fabricação/Modelo	2008/2009
Cor	Branca
Bônus	4
Franquia	Básica (Normal)

Marca/Modelo	NISSAN / SENTRA 2.0 16v – MT (Flex)
Combustível	Gasolina /Álcool
Chassi	3N1AB6AD3DL601871
Placa	JKB 8846
Ano Fabricação/Modelo	2012/2013
Cor	Preta
Bônus	3
Franquia	Básica (Normal)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses) contado da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado para prestação do serviço de seguro total para frota oficial de veículos do Coren-DF é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Coren-DF realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.

5.2. Após recebimento da apólice, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Coren-DF encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

6.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren-DF, cujas obrigações deverá atender prontamente.

6.1.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

6.1.4. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Contratada, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que as peças de reposição deverão ser originais do fabricante.

6.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.6. Manter em Brasília-DF, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.

6.1.7. Em casos de sinistro, providenciar a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

6.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

6.1.10. Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de veículos na frota, a empresa deverá atender as necessidades do Contratante nos mesmos moldes dos valores contratados.

6.1.11. Fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, um carro reserva com as mesmas condições e características dos carros objeto deste seguro, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, para cobrir eventuais ausências.

6.1.12. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

6.1.13. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao Coren-DF.

6.1.14. Encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes.

6.1.15. No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 03 (três) horas, contadas do comunicado feito pelo gestor do contrato designado pelo Coren-DF. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento.

6.1.16. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a Contratada poderá entregar ao Coren-DF, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

6.1.17. A Contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, no caso de sinistro fora da Região de origem do veículo.

6.1.18. Fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do Coren-DF.

6.1.19. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

6.1.20. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada e fixada na tabela I – Orçamento Estimativo, que deverá constar na apólice. O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Contratada, da documentação e laudos exigidos por lei.

6.1.21. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

7.1.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

7.1.7. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.

7.1.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução parcial ou total do objeto;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportamento inidôneo;

8.1.6. Declaração falsa; e

8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para os fins do item 8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.1. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

8.3. Para os fins dos itens 8.1.2 e 8.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

8.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.3.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

8.3.3. 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

8.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

9.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Coren-DF poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Coren-DF adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

11.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente Interino - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário Interino - Dr. Wellington Antonio da Silva**

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva**

**Contratada
Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: